

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio
Regional São Francisco

Parecer nº 36/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2024

PROCESSO N° 2100.01.0018754/2024-82

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: DENILSON ALMEIDA DIAS	CPF/CNPJ: 677.448.006-30
Endereço: RUA EDMUNDO DIAS N° 179, APT 1003	Bairro: CENTRO
Município: MONTES CLAROS	UF: MG CEP: 39400-099
Telefone: (38) 99984-5955	E-mail: marconipaulacardoso@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SÃO LOURENÇO, DENOMINADO PINDAÍBA	Área Total (ha): 386,3570
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 23.149, 23.150 e 23.151 - Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Brasília de Minas	Município/UF: Brasília de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural: : MG-3108602-9EA3.2F5D.4C70.4478.A44C.445F.E52A.A468

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,2389	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,2389	Hectares	23	559.199	82193211

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Criação de bovinos	Criação de bovinos	4,2389

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Strictu sensu		4,2389

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	lenha	05	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/06/2024

Data da vistoria: 13/08/2024

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 19/09/2024.

2. OBJETIVO

Analisar o requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa em área comum de 4,2389 ha para atividade de pecuária, na Fazenda São Lourenço/denominado Pindaíba - Brasília de Minas, MG, com aproveitamento de 05 m3 de lenha nativa, para uso na propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se da Fazenda São Lourenço/denominado Pindaíba - Matrículas: 23.149, 23.150 e 23.151, município de Brasília de Minas, MG. Possui uma área total de 386,3570 hectares, o equivale a: 7,7271 módulos fiscais.

O referido imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3108602-9EA3.2F5D.4C70.4478.A44C.445F.E52A.A468

- Área total: 386,3570ha

- Área de reserva legal: 82,4198 ha

- Área de preservação permanente: 14,1474 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 286,1925 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04 fragmentos, sendo 03 separados por uma estrada municipal e 1 um pela área de APP devidamente conservada.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Pelas informações declaradas pode-se observar que não foram computadas áreas de APP na área de Reserva Legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Fazenda São Lourenço/denominado Pindaíba - Matrículas: 23.149, 23.150 e 23.151, encontra-se inserida no Bioma Cerrado, fitofisionomias stricto sensu.

Neste processo foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 4,2389 hectares, sendo estimada a produção de material lenhoso 05 m³ de lenha nativa, para Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Taxa de Expediente: R\$ 677,07, paga em 12/06/2024

R\$ 1.077,07, em 12/06/2024

Taxa florestal: R\$ 36,96, paga em 12/06/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132508.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta a plataforma IDE-SISEMA, foram obtidos os seguintes parâmetros referente a área requerida:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: O imóvel não está inserido em área prioritária
- Unidade de conservação: O imóvel não está inserido em Unidade de Conservação e/ou entorno
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não está inserido em área indígena ou quilombola
- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agropecuária
- Atividades licenciadas: Não se aplica
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

I – INTRODUÇÃO

Cumprindo solicitação feita pelo Núcleo de Apoio Regional de São Francisco, acerca de vistoriar processo de intervenção ambiental, protocolizado no IEF/URFBio Alto Médio São Francisco, Processo SEI sob o nº 2100.01.0018754/2024-82, no qual foi solicitada vistoria na referida área, foi relatado às seguintes considerações:

Localizada no município de Brasília de Minas - MG, a Fazenda São Lourenço/denominado Pindaíba - Matrículas: 23.149, 23.150 e 23.151, possui cobertura vegetal nativa que se enquadra na tipologia de Cerrado, mais especificamente cerrado *strictu sensu*.

Da cobertura vegetal destacam-se os seguintes indivíduos arbóreos: sucupira preta (**Bowdichia virgiliooides**), pau doce (**Vochysia elliptica**), fava d'anta (**Dimorphandra mollis Benth**), araticum (**Annona montana**), pau terra (**Magnoliopsida**), pau santo (**Kielmeyra co**, entre outros.

Constatou-se que a topografia é plana suavemente ondulada e o solo é pertencente ao latossolo, com textura arenosa.

O empreendimento possui dentro de seu perímetro recurso hídrico superficial rio Rio São Lourenço. O empreendimento encontra-se na Sub bacia hidrográfica do Rio São Lourenço.

O referido empreendimento possui reserva legal averbada conforme consta no CAR - Cadastro Ambiental Rural, sendo que a área da mesma é de registrado sob o número conformne Av2-11.151 de 0/06/2003;, Certifico, mais, recair sobre o referido imóvel os ônus seguintes: RESERVA FLORESTAL prevista pela Lei 4.471/65, fica preservada a área de 80,00 ha.

II – DA VISTORIA

No dia 13 de agosto de 2024, em vistoria na Fazenda São Lourenço/denominado Pindaíba - Matrículas: 23.149, 23.150 e 23.151, para fins de constatar a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 4,2389, bem como a vistoria ambiental realizada juntamente com o servidor Wederson Ramos Almeida e em companhia do senhor Marcio que acompanhou a vistoria, constatou-se os seguintes fatos:

- A área de objeto da solicitação de intervenção, fruto da vistoria, encontra - se em estágio inicial de regeneração com indivíduos, cujas alturas variam de 2 (dois metros) a 6 (seis metros), em alguns pontos se nota muito a presença de arbustos
- Não é desenvolvida nenhuma atividade no referido empreendimento, estando toda sua cobertura com vegetação nativa;
- No referido empreendimento possui área de APP conservadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Terreno é plano suavemente ondulado.
- Solo: Na área predomina o Latossolo.
- Hidrografia: Situado na bacia do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação**: Bioma cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado strictu sensu.
- **Fauna**: Não foram avistadas espécies ameaçadas, foram detectados rastros de ema.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 4,2389 hectares, na Fazenda São Lourenço/denominado Pindaíba, visando a criação de bovinos. Neste processo será produzido 05 m³ de material lenhoso, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

Do Processo:

- Processo encontra-se devidamente em acordo com a legislação vigente, Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, Decreto Estadual nº 47.892/2020, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Lei Estadual nº 20.922/2013;
- Encontra-se devidamente formalizado no SEI sob o nº 2100.01.0018754/2024-82;
- Taxas (expediente e Florestal) pagas;
- O pedido de supressão está previsto Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”;

- Está classificado como sendo de classe 1 e modalidade não passível, como previsto na DN COPAM nº 217/2017. A área requerida é típica de cerrado, com fitofisionomia classificada como *stricto sensu*.

Da Reserva Legal:

- Encontra-se totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, acima de 20% do tamanho da propriedade;
- Encontra-se averbada no Cartório da Comarca de Brasília de Minas/MG;
- Está disposta na propriedade em 01 fragmento e não foram computadas a esta, áreas de preservação permanente (APP);

-Conforme solicitação do requerente foi preenchido o TERMO DE RESPONSABILIDADE/COMPROMISSO DE AVERBAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RESERVA LEGAL para averbação no Cartório de Registro de Imóveis do memorial descritivo da reserva legal.

Da Área de Intervenção Requerida:

- Foi requerida a intervenção em 4,2389 hectares em vegetação típica do Bioma Cerrado;
- Tendo em vista o art. 78, da Lei nº 20.922/2013, o empreendedor indica que a Reposição Florestal será

realizada na forma de "recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal".

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Considerando o propósito em questão, relaciona-se a seguir os principais impactos, relacionados a supressão de vegetação nativa, de acordo com o PIA apresentado:

- IMPACTOS SOBRE O SOLO;
- IMPACTOS SOBRE A FLORA;
- IMPACTOS SOBRE A FAUNA;
- IMPACTOS SOBRE AS QUESTÕES ANTRÓPICAS;
- IMPACTOS SOBRE A QUALIDADE DO AR E RUÍDOS;
- CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HIDRÍCOS;
- CORREÇÃO DA FERTILIDADE DO SOLO.

Medidas mitigadoras:

- Fazer à conservação dos aceiros e de estradas de acesso a área, procurando mantê-los sempre limpos principalmente aceiros limites a área de reserva legal;
- Construção de terraços e plantio em nível na área;
- Estar sempre monitorando a área, para que não ocorram perdas de solo;
- Incorporação dos resíduos da exploração ao solo, visando o aumento da matéria orgânica;
- Observar a legislação ambiental para novas intervenções em vegetação nativa;
- Escolher espécies forrageiras, considerando a sua adaptação ao ambiente, sua resistência/tolerância a pragas, as diferenças existente na propriedade e a diversificação de pastagem;
- Adquirir sementes certificadas na quantidade técnica recomendada;
- Realizar periodicamente reposição de nutrientes nas culturas, usando os nutrientes de acordo com as análises de solos;
- Não utilizar fogo, como prática de manejo de atividades pecuária;
- Quando fizer uso de controle químico de espécies vegetais consideradas invasoras, utilizar sempre equipamentos de proteção individual (EPI), pessoal devidamente capacitado e seguir rigorosamente as recomendações do fabricante, evitando a contaminação dos recursos hídricos;
- Assegurar que os agrotóxicos e suas embalagens não contaminem o solo e os cursos d'água;
- Adotar as recomendações legais para aplicação, manuseio, descarte e devolução das embalagens de agrotóxicos, inclusive a tríplice lavagem;
- Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0018754/2024-82, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 4,2389 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda São Lourenço, denominado Pindaíba, município de Brasília de Minas/MG, tendo como

requerente o Sr. Denilson Almeida Dias, com a finalidade de implantação de pastagens.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. A área requerida não está inserida em nenhuma camada como área prioritária para conservação da biodiversidade. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Em atendimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi apresentado o Relatório Simplificado de Fauna (90481962), sendo o mesmo deferido pelo Biólogo da NUBIO, através da Nota Técnica nº 27/IEF/URFBIO AMSF - NUBIO/2024 (97949339), desde que cumpridas as orientações constantes na mesma.

Área total do imóvel de 386,3570 ha. Apresentadas as Certidões de Inteiro Teor, referentes às Matrículas nº 23.149 (109720316), 23.150 (109720319) e 23.151 (109720322), todas expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasília de Minas.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (90481997), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual

da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 4,2389 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as condicionantes previstas no item 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 4,2389 hectares, na Fazenda São Lourenço/denominado Pindaíba, localizada no município de Brasília de Minas/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, 05 m³ de lenha para utilização na propriedade, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar após intervenção, relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência - "RELATÓRIO SIMPLIFICADO DAS AÇÕES DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA", disponível na página do IEF: http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencaoambiental/termosdereferencia .	Após a intervenção
2	Caso haja necessidade de manejo de fauna durante a supressão, deverá ser petionado ANTES DO MANEJO, via SEI processo de "Autorização de Manejo de Fauna Terrestre para Resgate e Destinação", conforme orientações disponíveis na página do IEF: http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-no-ambito-delicenciamento .	Antes do manejo
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Alvino Pinto Vieira

MASP: 1020931-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1269081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 10/10/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alvino Pinto Vieira, Coordenador**, em 03/11/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **96819124** e o
código CRC **3804635C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0018754/2024-82

SEI nº 96819124